



13/07/2026

0098359674

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 2820495

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS**, anteriores a 12/07/2026, verificou **CONSTAR** contra: *****

THALES GABRIEL FONSECA, RG: 431488125, CPF: 341.554.948-84, nascido em 12/03/1986, natural de Cruzeiro - DF, filho de Antonio Renato Fonseca e Rosangela de Oliveira Fonseca, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

As seguintes distribuições: *****

CRUZEIRO

» Foro de Cruzeiro - Vara Criminal. Inquérito Policial: 0009214-28.2006.8.26.0156 (0009214-28.2006.8.26.0156). Data: 01/08/2018. Repte: Justiça Pública. *****

» Foro de Cruzeiro - Vara Criminal. Inquérito Policial: 1501529-70.2018.8.26.0156. Data: 29/08/2018. Autor: Justiça Pública. *****

CERTIFICA ainda que, verificou **CONSTAR** contra **THALES GABRIEL FONSECA**, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas: *****

CRUZEIRO

» Foro de Cruzeiro - 2ª Vara Cível. Inquérito Policial: 0003669-59.2015.8.26.0156. Data: 28/05/2015. Autor: Justiça Pública. *****

» Foro de Cruzeiro - Vara Criminal. Representação Criminal/Notícia de Crime: 0037818-20.2022.8.26.0000. Data: 01/07/2024. Repte: Wagneriano de Lima Moreira.

» Foro de Cruzeiro - 1ª Vara Cível. Ação Civil de Improbidade Administrativa: 1000035-52.2026.8.26.0156. Data: 13/01/2026. Repte: Ministério Público do Estado de São Paulo. *****

» Foro de Cruzeiro - 2ª Vara Cível. Ação Civil de Improbidade Administrativa: 1000075-34.2026.8.26.0156. Data: 19/01/2026. Repte: Ministério Público do Estado de São Paulo. *****

» Foro de Cruzeiro - 2ª Vara Cível. Ação Civil de Improbidade Administrativa: 1000218-62.2022.8.26.0156. Data: 27/01/2022. Repte: Ministério Público do Estado de São Paulo. *****

» Foro de Cruzeiro - 1ª Vara Cível. Ação Civil de Improbidade Administrativa: 1000591-98.2019.8.26.0156. Data: 28/02/2019. Repte: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *****

» Foro de Cruzeiro - 1ª Vara Cível. Ação Civil de Improbidade Administrativa: 1000972-96.2025.8.26.0156. Data: 26/02/2025. Repte: Ministério Público do Estado de São Paulo. *****

» Foro de Cruzeiro - 2ª Vara Cível. Ação Civil de Improbidade Administrativa: 1001351-37.2025.8.26.0156. Data: 20/03/2025. Repte: Ministério Público do Estado de São Paulo. *****

» Foro de Cruzeiro - 2ª Vara Cível. Ação Civil Pública: 1001759-96.2023.8.26.0156. Data: 26/04/2023. Repte: Ministério Público do Estado de São Paulo. *****

» Foro de Cruzeiro - 1ª Vara Cível. Ação Civil de Improbidade Administrativa: 1003254-54.2018.8.26.0156. Data: 04/10/2018. Repte: Ministério Público do Estado de São Paulo. *****

» Foro de Cruzeiro - 2ª Vara Cível. Ação Civil de Improbidade Administrativa: 1003548-96.2024.8.26.0156. Data: 17/07/2024. Repte: Ministério Público do Estado de São Paulo. *****

PEDIDO Nº:

0098359674





13/07/2026

0098359674

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS****CERTIDÃO Nº: 2820495****FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

» Foro de Cruzeiro - 1ª Vara Cível. Ação Civil Pública: 1004264-26.2024.8.26.0156.
Data: 26/08/2024. Repte: Ministério Público do Estado de São Paulo.*****
» Foro de Cruzeiro - 2ª Vara Cível. Ação Civil Pública: 1004414-07.2024.8.26.0156.
Data: 02/09/2024. Repte: Ministério Público do Estado de São Paulo.*****
» Foro de Cruzeiro - Vara Criminal. Inquérito Policial: 1502306-84.2020.8.26.0156.
Data: 05/10/2020. Autor: Justiça Pública.*****

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

» Juiz das Garantias - 9ª RAJ - Vara Regional das Garantias da 9ª Região
Administrativa Judiciária - São José dos Campos. Inquérito Policial:
1512916-18.2025.8.26.0389 (0044247-95.2025.8.26.0000). Data: 19/11/2025. Autor:
Justiça Pública.*****

Esta certidão é expedida para FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS e abrange as ações civis públicas e de improbidade administrativa, os feitos criminais, dos Juizados Especiais Criminais e execuções criminais cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>.

São apontados inquéritos e ações penais em tramitação ou encerrados, inclusive inquéritos arquivados e ações penais com sentença absolutória ou de extinção de punibilidade, bem como ações civis públicas e de improbidade administrativa em andamento e extintas, razão pela qual deverá ser complementada com a certidão de objeto e pé ou de breve relatório dos processos apontados, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, sempre que necessário.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, NÃO QUALIFICADO(A), em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a HOMÔNIMOS, e não à pessoa pesquisada. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010.

Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba DÚVIDAS FREQUENTES.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Necessário complementar com a Certidão de distribuição para fins eleitorais - Sistemas eproc e SEEU

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de julho de 2026.

PEDIDO Nº:

0098359674





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12)

2122-6811, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeirocr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

LUCAS BITTENCOURT ROCHA, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Criminal do Foro de Cruzeiro, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1501529-70.2018.8.26.0156 - Ordem nº 2018/002363 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Crimes de Responsabilidade, em que figura como Averiguado **THALES GABRIEL FONSECA**, Solteiro, Advogado, RG [REDACTED] pai **ANTONIO RENATO FONSECA**, mãe **ROSANGELA DE OLIVEIRA FONSECA**, Nascido/Nascida 12/03/1986, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **29/08/2018**

Documento de Origem: **IP, PORT, PORT, PORT, PORT, PORT, PORT, PORT, PORT nº: 2036450/2018 - DEL.SEC.CRUZEIRO, 1293386 - DEL.SEC.CRUZEIRO, 2036450 - DEL.SEC.CRUZEIRO, 2036450 - DEL.SEC.CRUZEIRO, 2036450 - DEL.SEC.CRUZEIRO, 2036450 - DEL.SEC.CRUZEIRO, 2036450 - DEL.SEC.CRUZEIRO, 2036450 - DEL.SEC.CRUZEIRO**

Histórico da Parte **THALES GABRIEL FONSECA**

20/04/2016 - Data do Fato - Art. 1 "caput", XIV do(a) 201/1967

Local: RUA CAPITÃO NECO, 118

V PAULISTA - CRUZEIRO/SP - 12701000

Situação Processual:

Decisão - 31/07/2019 14:27:02 - Vistos. Nos termos da manifestação ministerial de fls. 298, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para análise e deliberações. Int.

Decisão - 09/08/2019 09:46:23 - Vistos. Face à certidão supra, oficie-se ao Cartório do Distribuidor local para as providências necessárias visando a baixa na referida distribuição do T.C. o qual originou o presente feito. Após, cumpra-se conforme determinado às fls.300 Int.

Definitivo - 12/03/2025 13:25:48

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cruzeiro, 14 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone:

██████████ Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeirocr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CRUZEIRO

FORO DE CRUZEIRO

2ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Marzano, 100, -, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone:

██████████ Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeiro2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tramitação prioritária

Sandra Lúcia Gonçalves Lira Correia, Supervisor de Serviço do Cartório da 2ª. Vara Cível do Foro de Cruzeiro, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1003548-96.2024.8.26.0156 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/07/2024 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 4.500.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, ██████████ CEP 12246-260, São José dos Campos - SP

REQUERIDO(S):

DIOGENES GORI SANTIAGO, Advogado, RG ██████████ CPF 056.555.708-40, Nascido/Nascida 05/11/1960, com endereço à ██████████ CEP 12701-350, Cruzeiro - SP, **THALES GABRIEL FONSECA**, Advogado, RG ██████████ CPF 341.554.948-84, Nascido/Nascida 12/03/1986, com endereço à Rua Capitao Neco, 118, PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, Centro, CEP 12701-350, Cruzeiro - SP, **MEIRILA AMORIM PALMEIRA**, RG ██████████ CPF 59468890449, com endereço à ██████████ CEP 51021-130, Recife - PE, **JULIANA BORBA DE MELO LUCENA**, RG ██████████ CPF 03037299452, com endereço à ██████████ CEP 51011-040, Recife - PE, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, CNPJ 46.668.596/0001-01, com endereço à Rua Capitao Neco, 118, Centro, CEP 12701-350, Cruzeiro - SP e **PALMEIRA & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ 18357637000103, com endereço à ██████████ Sala 1801, Boa Viagem, CEP 51021-110, Recife - PE

OBJETO DA AÇÃO:

ACÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo Ministério Público em desfavor dos requeridos para reconhecimento da NULIDADE contratual e ATO de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Antecipação de tutela - 05/09/2024 14:53:38 - Vistos. Cuidam os presentes autos de ação civil pública objetivando a apuração de atos de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) em face do Município de Cruzeiro, Diógenes Gosi Santiago, Palmeira e Melo Advogados Associados e Meira Amorim Palmeira, argumentando, em suma, que a atual administração contratou de forma irregular escritório de advocacia, incorrendo, pois, na prática do ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, caput e inciso VIII da Lei 8.429/1992. Em caráter liminar, requereu o Ministério Público o imediato sobrestamento dos efeitos do contrato administrativo celebrado entre a municipalidade e o escritório de advocacia demandado, abstenção de realização de pagamentos por força do contrato, bloqueio da conta

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CRUZEIRO****FORO DE CRUZEIRO****2ª VARA CÍVEL**

Rua Francisco Marzano, 100, -, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone:

[REDACTED] Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeiro2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

utilizada para realização dos pagamentos e decretação de indisponibilidade dos bens dos demandados. É O RELATÓRIO. DECIDO. O pedido liminar não comporta acolhida. Com efeito, existe em curso perante este juízo ação popular em que foi questionado o mesmo contrato administrativo (autos nº 1005971-63.2023.8.26.0156), cujo pedido liminar foi indeferido por decisão proferida pela então titular desta unidade, em decisão que contou com os seguintes fundamentos: A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Consoante se denota da documentação acostada aos autos e dos fatos narrados na inicial, o contrato 39/22, refutado pelo requerente, fora firmado pela municipalidade e a prestadora de serviços, em 21 de Junho de 2022. À luz dos preceitos contidos no artigo 300 do Código de Processo Civil, não se vislumbram os pressupostos para o deferimento da tutela de urgência pretendida. O contrato combatido fora firmado há mais de 18 (dezoito) meses, sendo apenas hodiernamente contestado pelo autor, o que, de per si afasta a alegada urgência. Ademais, a continuidade da relação contratual narrada na peça autoral, com todos os corolários da relação obrigacional constituída entre a Fazenda demandada e a prestadora de serviços advocatícios, não ocasionam perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Tenho ser o caso de adotar, como razões de decidir, os fundamentos invocados na decisão proferida naqueles autos, na compreensão de que inexistente motivação idônea para suspender, de plano, os efeitos da contratação, muito menos para adotar a medida drástica de tornar indisponível o patrimônio dos demandados. Anota-se que a decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência em ação popular foi mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em acórdão assim ementado: Agravo de Instrumento. Decisão proferida em Ação Popular, que indeferiu pedido de tutela de urgência, que visava o sobrestamento dos pagamentos/liquidação dos valores a título de honorários advocatícios ao escritório de advocacia Palmeira & Melo Advogados Associados - Trata-se de contrato celebrado ano de 2022, e, ao que consta, o escritório de advocacia agiu em benefício de seu contratado junto à Justiça Federal, ajuizando ação visando ao incremento de renda através de royalties petróleo pela suposta passagem do gasoduto Campinas/Rio no território do Município de Cruzeiro/SP. O fato de o processo não ter sido favorável ao Município, por si só, não autoriza a cessação dos pagamentos - Análise dos fatos e documentos que devem ser feitos quando do exame do mérito do processo principal, sob pena de supressão de instância - Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2180708-74.2024.8.26.0000; Relator (a): Antonio Celso Faria; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Cruzeiro - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/09/2024; Data de Registro: 04/09/2024) Sem embargo do respeito tributado aos bem lançados argumentos expendidos na inicial, não se vislumbra fato ou fundamento suficiente para alterar a compreensão já adotada em outra oportunidade, sem prejuízo de melhor exame com o aprofundamento da cognição. Pelos motivos acima, sem prejuízo de posterior reexame sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa, INDEFIRO a liminar. No mais, nos termos do art. 17 § 7º da Lei 8.429/1992, citem-se os demandados por mandado para, querendo, ofertar contestação no prazo de 30 dias, observando-se, quanto ao termo inicial do prazo para resposta, o disposto no art. 231 do CPC. Intimem-se.

Contestação Juntada - 27/01/2025 17:14:57 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Contestação

Data: 27/01/2025 10:54

Contestação Juntada - 28/01/2025 17:37:59 - Nº Protocolo: WCRO.25.70003771-8

Tipo da Petição: Contestação

Data: 28/01/2025 14:01

Contestação Juntada - 29/01/2025 01:26:05 - Nº Protocolo: WCRO.25.70003911-7

Tipo da Petição: Contestação

Data: 28/01/2025 19:15



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CRUZEIRO

FORO DE CRUZEIRO

2ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Marzano, 100, -, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone:

██████████ Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeiro2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mero expediente - 10/04/2025 13:16:50 - Vistos. Diga a parte autora sobre as contestações de fls. 634/638, fls. 639/679 e fls. 1511/1527, bem como documentos apresentados no prazo de quinze (15) dias.

Determinação - 29/08/2025 10:18:59 - Vistos. Certifique-se a z. Serventia, se o requerido Thales Gabriel Fonseca foi regularmente citado nos autos. Caso a certidão seja negativa, expeça-se, de imediato, mandado de citação para que o requerido apresente sua defesa no prazo legal. Caso a certidão seja positiva, ou considerando o comparecimento espontâneo do réu nos autos, intime-o apresente contestação no prazo legal. Após o cumprimento das diligências, ou decorrido o prazo para contestação, abra-se nova vista ao Ministério Público.

Mero expediente - 24/06/2026 20:12:20 - Diante do exposto, intinem-se as partes para que se manifestem acerca do pedido de ingresso formulado por Wagneriano de Lima Moreira, na qualidade de assistente simples, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 120 do Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos para decisão

Conclusos.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cruzeiro, 15 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)